

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2015

(Publicada no Diário Oficial de 14/08/2015)

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de janeiro de 2009, que trata da Pauta Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 490-A do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Ficam incluídos os produtos a seguir especificados no item “1.7 MINERAIS”, Da Instrução Normativa 04/2009, de 27/01/2009,:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Granito Branco Itaúnas Tipo “A”	m3	1.650,00
Granito Branco Itaúnas Tipo “B”	m3	1.200,00
Granito Branco Itaúnas Tipo “C”	m3	700,00

2 - Para os efeitos desta Instrução, considera-se Granito Branco Itaúnas:

a) Tipo “A”, o bloco de granito de primeira qualidade que não apresenta defeitos aparentes, naturais ou de extração;

b) Tipo “B”, o bloco de granito de segunda qualidade que apresenta defeitos naturais ou de extração; e

c) Tipo “C”: o bloco de granito de terceira qualidade, aquele que apresenta muitos defeitos e que somente podem ser aproveitados para recortes.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação.

GAB/SAT, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Superintendente de Administração Tributária